DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/01/2017 | Edição: 16 | Seção: 1 | Página: 67

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA

OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 477, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Reconhece e disciplina a EspecialidadeProfissional de Terapia Ocupacional emGerontologia e dá outras providências.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIAE TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, no exercício de suasatribuições legais e regimentais e cumprindo o deliberado em sua272ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de2016, em sua subsede, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, EdifícioDelta Center, Salas 801/802, bairro: Bigorrilho, Curitiba/PR, e emconformidade com a competência prevista nos incisos II e XII do art.5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 938, de 13de outubro de 1969;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução-COFFITO nº81, de 9 de maio de 1987;

CONSIDERANDO os termos da Resolução-COFFITO nº378, de 11 de junho de 2010;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Saúde da Pessoaldosa; resolve:

- Art. 1º Reconhecer e disciplinar a atividade do terapeutaocupacional no exercício da Especialidade Profissional de TerapiaOcupacional em Gerontologia.
- Art. 2º Para efeito de registro, o título concedido ao profissionalTerapeuta Ocupacional será de Profissional Terapeuta OcupacionalEspecialista em Gerontologia.
- Art. 3º Para o exercício da Especialidade Profissional deTerapia Ocupacional em Gerontologia, na concepção da integralidadee humanização na atenção à pessoa, é necessário o domínio nasseguintes grandes áreas de competência:
- I Realizar consulta, avaliação, solicitar inter consulta, examescomplementares e pareceres para definir o diagnóstico, a intervençãoe o prognóstico terapêutico ocupacional, voltados para autonomiae independência das pessoas idosas;
- II Realizar estratégias de promoção, prevenção, manutençãoe/ou reabilitação das funções cognitivas (memória, atenção, concentração, linguagem, orientação espacial e temporal), sensoriais emotoras no âmbito do desempenho ocupacional da pessoa idosa;
- III Realizar atividades educativas em todos os níveis deatenção à pessoa idosa, familiares e cuidadores/acompanhantes, bemcomo aos profissionais, estudantes e população em geral;
- IV Aplicar e interpretar as escalas, questionários e testesfuncionais, uni e multidimensionais,
 validados para pessoas idosas;
- V Solicitar, realizar e interpretar exames complementaresnecessários ao estabelecimento do diagnóstico e prognósticos terapêuticosocupacionais e prescrição de condutas terapêuticas ocupacionais;
 - VI- Determinar o diagnóstico e prognóstico terapêutico ocupacional;
- VII- Prescrever, confeccionar, testar, avaliar, adaptar, treinar, gerenciar e aplicar métodos, técnicas, recursos e procedimentos tecnológicos, assistivos, de realidade virtual e práticas integrativas ecomplementares adequadas à pessoa idosa, familiares, cuidadores ecomunidade para a execução das atividades humanas e participaçãosocial assim como para facilitação ambiental;
- VIII Prescrever, gerenciar e treinar o uso de órtese e prótesenecessárias a otimização do desempenho ocupacional e integraçãoda pessoa idosa;
 - IX Promover a adequação e o gerenciamento de rotinas;

- X Prescrever, analisar e intervir no desempenho ocupacionalnas Atividades de Vida Diária (AVDs) básicas, intermediáriase avançadas; nas Atividades Instrumentais da Vida Diária (AIVDs);na produtividade envolvendo trabalho remunerado ou não; no manejodas atividades domésticas, educação, descanso, sono, lazer e participaçãosocial e, em seus padrões de desempenho (rotinas e hábitos,rituais e papéis ocupacionais), considerando os diferentes contextosculturais, pessoais, físicos, sociais, temporais e virtuais;
- XI Realizar posicionamento no leito, transferências, sedestação,ortostatismo, deambulação e orientar e capacitar o idoso eseus cuidadores visando otimização, manutenção e recuperação dodesempenho ocupacional;
- XII Orientar, planejar, prescrever, elaborar, gerenciar e promoveradequações ambientais, tendo como parâmetro a acessibilidade,funcionalidade, segurança e redes de apoio para as pessoasidosas, no seu domicílio e em outros contextos sociais;
- XIII Participar de planos interdisciplinares e transdisciplinares, de convívio e integração inter geracional, por meios derecursos terapêuticos ocupacionais;
- XIV Coordenar Grupos, Oficinas Terapêuticas e Educativaspara as pessoas idosas e/ou seus familiares e cuidadores;
 - XV Avaliar e intervir no processo de reabilitação psicossocialda pessoa idosa;
- XVI Determinar as condições de inter consultas e de altaterapêutica ocupacional, incluindo plano de cuidados domiciliares ouinstitucionais;
 - XVII Emitir laudos, atestados, pareceres e relatórios terapêuticosocupacionais;
- XVIII Estabelecer e executar plano de cuidados paliativospara as pessoas idosas, tanto no campo terapêutico ocupacional quantono contexto da equipe interdisciplinar;
- XIX Realizar consultoria gerontológica, elaborando planode gestão de cuidados e rotina para família e idosos;
- XX Participar de ações de gestão em serviços de referênciaao atendimento da pessoa idosa e ações de controle social;
- XXI Desenvolver, por mediação sócio ocupacional, atividadesorientadas para a participação e facilitação no desempenhoocupacional e expressivo de idosos com deficiência, com processosde ruptura de rede, de risco, desvantagem e vulnerabilidade socialpara desenvolver redes de suporte e de trocas afetivas, econômicas ede informações;
- XXII Desenvolver estratégias de pertencimento socioculturale econômico, adaptações ambientais, organização da vida cotidiana, construção de projetos de vida, acessibilidade e outras tecnologias de suporte para inclusão sócio comunitária e de favorecimentodo diálogo intercultural.
- Art. 4º O exercício da especialidade profissional do terapeutaocupacional em Gerontologia está condicionado ao conhecimento edomínio das seguintes áreas e disciplinas:
- I Anatomia geral dos órgãos e sistemas e, em especial, asalterações celulares e morfológicas que ocorrem no processo de envelhecimento;
- II- Fisiologia dos órgãos e sistemas e, em especial, asalterações que ocorrem no processo de envelhecimento;
 - III Processos de envelhecimento, ciclos de vida, processos de saúde/doença;
 - IV Demografia e epidemiologia do envelhecimento;
- V Aspectos multidimensionais do envelhecimento: social,psicológico, espiritual, cronológico, biológico, funcional e suas teorias;
 - VI- Envelhecimento ativo e qualidade de vida da pessoaidosa;
 - VII Fisiopatologia do envelhecimento;
 - VIII Capacidade do desempenho ocupacional, independênciae autonomia;
 - IX Ergonomia e biomecânica ocupacional;

- X Neurociências, neuropsicologia;
- XI Síndromes geriátricas;
- XII Avaliação multidimensional do idoso;
- XIII Farmacologia aplicada ao envelhecimento;
- XIV Técnicas e recursos tecnológicos aplicados à Gerontologiade densidades tecnológicas leves, leves-duras e duras;
 - XV Indicadores de saúde para idosos;
 - XVI Planejamento e adaptação do ambiente para pessoasidosas;
 - XVII Desafios do envelhecimento nas diferentes regiões dopaís;
- XVIII Políticas públicas de saúde, assistência social, educação,trabalho, cultura e lazer voltados para a população idosa e aintersetorialidade;
 - XIX Desenvolvimento ontogênico e psicossocial;
 - XX Ética, bioética, cuidados paliativos, tanatologia;
- XXI Gerenciamento de serviços e gestão em saúde, naassistência social, cultura, lazer e na educação;
 - XXII Atuação em equipes de atenção à pessoa idosa, familiares, cuidadores e comunidade;
- XXIII Fundamentos técnico-científicos, históricos e metodológicosda Terapia Ocupacional na atenção à pessoa idosa;
- XXIV Próteses, órteses e dispositivos de tecnologia assistiva,comunicação visando a participação social e acessibilidadepara a pessoa idosa;
- XXV Procedimentos e intervenções terapêuticos ocupacionaisna atenção integral à pessoa idosa, nas modalidades individuaise grupais;
- XXVI Análise da atividade e dos recursos terapêuticos e intervençãoterapêutica ocupacional à pessoa idosa, grupos e comunidades;
 - XXVII Suporte básico de vida: procedimentos e recomendações;
 - XXVIII- Humanização, ética e bioética.
- Art. 5° O Terapeuta Ocupacional Especialista em Gerontologiapode exercer as seguintes atribuições:
 - I Atenção, assistência e mediação terapêutica funcional;
 - II Coordenação, supervisão e responsabilidade técnica;
 - III Gestão e planejamento;
 - IV Empreendedorismo;
 - V Gerenciamento;
 - VI Direção;
 - VII Chefia;
 - VIII Consultoria;
 - IX Assessoria;
 - X- Auditoria;
 - XI Perícia;
 - XII Preceptoria, ensino e pesquisa.
- Art. 6º A formação profissional dessa especialidade apresentaquatro grandes âmbitos de atuação: Atenção à saúde da pessoaidosa; Assistência social à pessoa idosa; Cultura e lazer para a pessoaidosa e Educação à pessoa idosa; como descrito a seguir:

- I O âmbito de atuação na Atenção à Saúde da pessoa idosacompreende o planejamento e execução da intervenção terapêuticaocupacional, visando a proteção, a otimização das habilidades dedesempenho, a prevenção de agravos, a promoção e recuperação dasaúde, a reabilitação e o gerenciamento de situações irreversíveisjunto às pessoas idosas saudáveis, pré-frágeis e frágeis, seus familiares, cuidadores e/ou acompanhantes, contemplando aspectos dasaúde biopsicossocial nos processos naturais ou patológicos do envelhecimento;
- II- O âmbito de atuação na Assistência Social à pessoa idosacompreende a atuação do terapeuta ocupacional junto às pessoasidosas, seus familiares, cuidadores/acompanhantes, em situação devulnerabilidade e/ou risco social, com o objetivo de promover aparticipação social, elaborar estratégias e/ou ações voltadas para odesenvolvimento dos potenciais econômicos e resolução de problemáticassociais, fortalecendo as redes de suporte e de trocas afetivas, econômicas e de informação, e favorecendo o empoderamento doidoso como cidadão;
- III O âmbito de atuação na Cultura e Lazer para a pessoaidosa compreende a atuação do terapeuta ocupacional no fomento, naorganização e promoção da participação em eventos socioculturais, artísticos e de lazer, com a finalidade de promover e preservar amemória e identidade pessoal e cultural, a autonomia, a sociabilidadee favorecer a inclusão social, a fruição artística, a superação dedesafios, a otimização de projetos e melhoria da qualidade de vidadas pessoas idosas, seus familiares e cuidadores/acompanhantes;
- IV O âmbito de atuação na Educação à pessoa idosa compreendea atuação do terapeuta ocupacional na educação formal e nãoformal, na capacitação e o desenvolvimento de novas habilidades deprofissionais, em programas de educação permanente, na construçãode espaços de criação e formação continuada, na promoção da participaçãonos programas de educação ao longo da vida, na constituiçãode práticas socioeducativas com ênfase no envelhecimentoativo e projetos de vida; na promoção da intergeracionalidade e nosprocessos de inclusão escolar e digital.
- Art. 7º A Especialidade Profissional de Terapia Ocupacionalem Gerontologia deve produzir conhecimento científico em TerapiaOcupacional em Gerontologia e torná-lo acessível à população emgeral.
- Art. 8º A Atuação na Especialidade Profissional de TerapiaOcupacional em Gerontologia se caracteriza pelo exercício profissionalem todos os níveis de atenção à saúde, seja público, privado efilantrópico, assim como nos setores da previdência social, educação, trabalho, judiciário e presidiário, em todas as fases do desenvolvimentoontogênico, com ações de prevenção, promoção e recuperação, nos seguintes ambientes:
 - I Hospitalar;
 - II Ambulatorial;
 - III Unidades básicas de saúde;
 - IV Unidades de referência à saúde do idoso em todos osníveis de atenção à saúde;
 - V Atenção domiciliar;
 - VI Instituições de Longa Permanência para Idosos ILPI;
 - VII- Centros de convivência;
 - VIII Centros-dia:
 - IX Repúblicas, academias, clubes e agremiações;
 - X Família acolhedora;
 - XI Hospitais de cuidados transicionais/hospices;
 - XII Previdência social;
 - XIII Entre outros.
 - Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário doCOFFITO.
 - Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA DIRETOR-SECRETÁRIO

ROBERTO MATTAR CEPEDA

Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor-Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.